

## Hobbes e Locke: Razão e Vontade na Legitimação do Poder Político

Taís de Cássia Badaró Alves\*

*Doutoranda pelo Programa de Sociologia Política da UENF; Mestre em História pela Universidade Severino Sombra (USS); Especialista em História pela Faculdade de Filosofia de Campos (FFC); Professora de Ciência Política e Teoria do Estado da UNIG-Campus V. [taisbadaro@yahoo.com.br](mailto:taisbadaro@yahoo.com.br)*

### Resumo

O presente trabalho pretende articular o pensamento de Hobbes e Locke – como expressão do Contratualismo – para se pensar o poder político sob os parâmetros do pensamento moderno. A afirmação da Sociedade e do Estado como construtos racionais inscritos na lógica do voluntarismo concorrem para a afirmação da legitimidade do Estado. Essa legitimidade parte da premissa de que a inserção do homem no estado civil pressupõe a ação voluntária e racional por meio do contrato.

**Palavras-chave:** Contratualismo; Voluntarismo; Razão; Estado.

### Abstract

This present paper intends to move the ideas of Hobbes and Locke – like this expression of Contractualism – to understand the politic power of the modern idea. The affirmation of Society and State how a result of rationalism and the voluntarism for the consolidation of the legitimate of the State. These legitimate come from insertion of man in the civil status makes the voluntary and rational action because of the contract.

**Keywords:** Contractualism; Voluntarism; Reason; State.

**Sumário:** 1 Introdução. 2 Hobbes e Locke segundo os pressupostos do contratualismo moderno. 2.1 Thomas Hobbes e o individualismo autoritário. 2.2 John Locke e o individualismo liberal. 3 O contratualismo em uma perspectiva moderna: sociedade e estado como artifício humano. Conclusão. Referências.

## 1 Introdução

Para se compreender a elaboração do pensamento de Hobbes e Locke e suas concepções sobre o Estado, é de fundamental importância reconhecer as marcas impressas pela radicalidade do século XVII.

Ainda que qualificado como o século da autoridade – haja vista a extensão alcançada pelos regimes ditos Absolutistas – esse século viu configurar-se eventos que desafiaram e até mesmo romperam a ordem estabelecida.

A Inglaterra, espaço privilegiado para a compreensão do pensamento contratualista de Hobbes e Locke, assistia às investidas do Parlamento como “delegado” da Nação, armando-se contra a autoridade régia. Esse antagonismo entre Coroa e Parlamento assumiu conotações que extrapolaram os temas estritamente políticos: a luta sectária entre católicos, anglicanos, presbiterianos e puritanos<sup>1</sup> ajudou a compor esse cenário.

Estava em jogo, também, os confrontos entre a manutenção dos privilégios e monopólios mercantilistas que antagonizavam Estado e burguesia emergente – orientada pelos preceitos liberais.

Não cabe nessas considerações iniciais examinar todos os aspectos desse processo que culminou com a chamada “Revolução Gloriosa” – movimento que assegurou a supremacia legal do Parlamento sobre a realeza, instituindo na Inglaterra, de forma original, uma monarquia limitada.

Esses aspectos históricos – ainda que tratados na superficialidade dos fatos – são relevantes como evidência da centralidade do Estado em todo esse processo deflagrado a partir do século XVII.

É para o Estado – especialmente para o campo das reflexões e iniciativas para se pensar o Estado como constructo racional – que este trabalho se volta. Para este exercício, as proposições de Hobbes e Locke se apresentam muito proíficas, sobretudo, pelas múltiplas possibilidades de abordagem dos autores em suas linhas de continuidade e descontinuidade.

Como expoentes do contratualismo, defenderam a origem convencional da sociedade e do poder político fundadas num contrato. O ponto de convergência entre ambos que se pretende valorizar – apesar de não compartilharem os mesmos ideais políticos – reside na tese das relações sociais e políticas baseadas em um instrumento de racionalização que expressa uma perspectiva moderna: o pacto e a formalização do contrato como condição da existência jurídica do Estado.

## **2 Hobbes e Locke segundo os pressupostos do contratualismo moderno**

---

<sup>1</sup> A Revolução Puritana foi a expressão desses antagonismos perpassados pelo fundamento religioso. Contudo, as orientações mais radicais dentro do pensamento religioso. O enfrentamento entre católicos, protestantes de diferentes orientações e Igreja Anglicana, conferiram radicalidade ao processo revolucionário.

A delimitação do contexto no qual se inserem os autores articulados neste trabalho, tem a função de demonstrar o cenário fértil para as reflexões que colocavam em questão o Estado e sua legitimidade. O contratualismo se apresenta como uma vertente que se propõe a enfrentar esses dilemas. Os autores, por sua vez, apresentam – cada um a seu modo – a dimensão que o século XVII e a base racionalista configuraram à ideia de contrato.

As bases de uma concepção moderna estariam alicerçadas, entre outros princípios, no individualismo e na supremacia da razão. Ambos os componentes estão inscritos nas teses de

Hobbes e Locke e concorrem para o pressuposto maior de que o Estado é uma convenção, uma construção racional e artificial.

## 2.1 Thomas Hobbes e o individualismo autoritário

As formulações hobbesianas não podem ser pensadas fora da articulação pretendida com as proposições de Francis Bacon – à luz do empirismo – e com as de Descartes, consagradas pelo racionalismo. Hobbes realizou um projeto filosófico expresso na obra mais referida – *Leviatã*, 1651 – a partir de um racionalismo empirista em que o filósofo procurava “[...] partir da natureza e voltar a ela, percorrendo um trajeto em que o real é reduzido a elementos simples, a fim de que se possa utilizá-los numa dedução capaz de recompor as realidades concretas.” (HOBBS, 1979, p.9).

A engenharia filosófica de Hobbes no que tange ao Estado, passa pela afirmação do “estado natural do homem”, estado esse que antecede o estado social e civil. Segundo esta premissa, o filósofo contraria parte da filosofia política que afirma a sociabilidade natural do homem – conforme o pensamento aristotélico.

Como atributos do estado natural, Hobbes assinala a igualdade que está fundamentada no desejo universal de autopreservação. Essa igualdade leva à violência e à conseqüente “guerra de todos contra todos”. Segundo as premissas hobbesianas, os homens são guiados pelo instinto e pela razão e, por conseguinte, levados a estabelecer contratos entre si. Desta forma, instituem a vida em uma sociedade política. O contrato é entendido, então, como a “transferência mútua de direito” e o pacto, o compromisso ou a promessa de fazer cumprir o contrato. Tudo pela conservação da vida, como produto da razão.

A elaboração de Hobbes assinala o fundamento da igualdade na base do contrato

[...] os homens são absolutamente iguais; [...] iguais o bastante para que nenhum possa triunfar de maneira total sobre o outro.[...] o mais razoável para cada um é atacar o outro, ou para vencê-lo, ou simplesmente para evitar um ataque possível: assim a guerra se generaliza entre os homens. Por isso, se não há um Estado controlando e reprimindo, fazer a guerra contra todos é a atitude mais racional que eu posso adotar. (RIBEIRO, 2002, p.55).

Por essas razões, a transferência total de poder e direitos institui a autoridade despótica de um homem ou de uma assembleia de homens. Hobbes é partidário do poder absoluto, sem atribuí-lo ao fundamento divino – o que muito interessa assinalar neste trabalho.

Para o autor do *Leviatã*, o contrato é estabelecido unicamente entre os membros do grupo que, entre si, concordam em renunciar a seu direito a tudo, para entregá-lo a um soberano encarregado de promover a paz. (HOBBS, 1979). Definindo o poder absoluto, Hobbes considera que o Soberano é a própria fonte legisladora, uma vez que não se encontra submetido a nenhuma lei. A obediência a ele deve ser total, cabendo-lhe até a supremacia sobre as questões religiosas.

[...] por sua renúncia, por essa transmissão definitiva e irrevogável, os homens voluntariamente se despojam de sua liberdade de julgamento sobre o bem e o mal, sobre o justo e o injusto. Comprometeram-se a considerar bom e justo o que ordena o soberano, mau e injusto o que ele proíbe. (CHEVALLIER, 2001, p. 74).

Pelo que se pode ver, Hobbes dimensiona o poder do Estado consolidando o racionalismo como matriz de referência. O poder é total pela transferência irremediável feita com o consentimento dos homens. Nesse caso, ressalta-se nestas proposições o componente do individualismo, ao ficar estabelecido, em Hobbes, que o homem preserva a vida como um atributo individual por meio desse artifício.

São recorrentes as análises do pensamento hobbesiano que reafirmam o caráter irremediável do poder do Soberano.

No caso da autoridade política, confere-se a ela [...] o direito de praticar “todas as suas ações”. Trata-se assim de uma autoridade absoluta, o que significa que não se pode negar ao Estado ou àqueles que detêm a sua pessoa o direito de praticar seja lá que ação entender por bem praticar. Além de uma autoridade absoluta, e por isso mesmo, o Estado detém um poder soberano [...]. (LIMONGI, 2012, p.109).

A preferência ao “governo de um só”<sup>2</sup> – a Monarquia – se apresenta também por uma lógica dotada de um sentido razoável “[...] as resoluções de um monarca estão sujeitas a uma única inconstância, que é a da natureza humana, ao passo que, nas assembleias, além da natureza, verifica-se a inconstância do número”. (HOBBS, 1979, p. 155).

No cerne das posições assumidas por Hobbes pela centralização do poder e a dimensão absoluta a ele atribuída, ficam registradas as marcas de um pensamento que ajuda a erigir os fundamentos do individualismo sob uma perspectiva autoritária. Esta dimensão encontra-se na obra do pensador inglês de modo a expressar a base racionalista, uma vez que na essência da transferência total de poder ao Soberano está o cálculo, a razão – atributos desse homem que é indivíduo. É ponto pacífico para Hobbes fundir as noções de contrato de associação e contrato de submissão em um só mecanismo. Disso, resultam algumas implicações: sociedade e Estado formados em um mesmo ato; a realização do contrato, pelo homem, se dá na condição de indivíduo; o contrato que funda o poder político é condição para a vida em sociedade.

## 2.2 John Locke e o individualismo liberal

Embora a trajetória de Locke esteja marcada pela vinculação do seu pensamento à ideologia Whig – no contexto revolucionário inglês do século XVII – a estruturação de seu pensamento, contudo, não deve ser reduzida aos propósitos da Revolução de 1688.

Seu interesse pela filosofia foi despertado por meio dos escritos de Descartes. Envolvido pelo contexto, orientou seus estudos pelos métodos empíricos e pela Medicina.

Um divisor de águas na trajetória de Locke foi sua estreita ligação com Lord Ashley – Conde de Shaftesbury. Por essa ligação, foi designado Secretário para as Nomeações Eclesiásticas e, um ano mais tarde, tornou-se Secretário do Conselho do Comércio e da Agricultura – de que Shaftesbury era presidente.

Na obra “Segundo Tratado Sobre O Governo Civil” (1689), desenvolveu suas proposições acerca do estado de natureza. Locke parte da igualdade e liberdade próprias ao estado natural, sem que se configurasse, contudo, em um “estado de permissividade”.

Esse estado de natureza diferia do estado de guerra hobbesiano, baseado na insegurança e na violência, por ser um estado de relativa paz,

<sup>2</sup> Expressão que caracteriza as tipologias clássicas das formas de governo: “governo de um só” referente ao Reino/Monarquia; “governo de poucos” à aristocracia e “governo de muitos”, democracia. (BOBBIO, 2000).

concordia e harmonia. Nesse estado pacífico os homens já eram dotados de razão e desfrutavam da propriedade que, numa primeira acepção genérica utilizada por Locke, designava simultaneamente a vida, a liberdade e os bens como direitos naturais do ser humano. (MELLO, 2002, p.84-85).

Sobre o início da sociedade política, observa que a única maneira pela qual alguém se despoja de sua liberdade natural e se coloca dentro das limitações da sociedade civil é através de acordo com outros homens. Tal acordo se dá para se associarem e se unirem em uma comunidade para uma vida confortável, segura e pacífica uns com os outros, desfrutando com segurança de suas propriedades e melhor protegidos contra aqueles que não são daquela comunidade. “Assim, o ponto de partida e a verdadeira constituição de qualquer sociedade política não é nada mais que o consentimento de um número qualquer de homens livres, cuja maioria é capaz de se unir e se incorporar em uma tal sociedade.” (LOCKE, s/d, p. 62).

Com a engenhosidade de sua interpretação, Locke busca a lógica para a convenção, a fim de realçar o pressuposto do ato voluntário e convencional do homem ao instituir a sociedade política. Sendo assim, sobre os homens em estado natural, observa que “[...] entretanto, achavam-se expostos a certos inconvenientes que, acima de tudo, ameaçavam agravar-se. E, se preferiam o estado de sociedade, foi para ficarem melhor.” (CHEVALLIER, 2001, p. 109).

Admite, portanto, a inconveniência do estado de natureza, em que todo homem “tem o poder executivo da lei da natureza” de onde pode advir a desordem. Para solucionar esse estado de coisas, Locke defende a criação de um governo, mas não de um governo absoluto.

Defensor de liberdade política, afirma que esta só está assegurada à medida que o homem não esteja à mercê da vontade arbitrária de outro homem. Deste modo, a função do governo é ampliar a liberdade e não restringi-la. Para Locke, é no “estado de natureza” que se funda o direito de propriedade, como direito natural, portanto.

Sobre esse aspecto, cabe observar que, para Locke, “[...] a propriedade já existe em estado de natureza e, sendo uma instituição anterior à sociedade, é um direito natural do indivíduo que não pode ser violado pelo Estado.” (MELLO, 2002, p.85).

Sobre as formulações de Locke acerca do estado de natureza e do pacto original, considera-se que “[...] devem ser encaradas não como fatos históricos mas como hipóteses

abstratas cuja fundação é promover uma análise racional do governo por consenso [...]” (LOCKE,s/d, p.11).

Locke afirma a supremacia do Poder Legislativo que, contudo, não deve ser um poder arbitrário sobre as vidas e os destinos do povo. Tem como função precípua, proteger os homens na plenitude de suas vidas e propriedade. Em sua análise sobre os poderes Executivo e Legislativo, Locke considera que tais poderes vêm a se separar. Reconhece um terceiro poder que denomina de federativo – ligado à guerra e à paz e à política externa em geral.

Quanto à extensão da influência do pensamento de Locke, é possível afirmar que influenciou Montesquieu, Rousseau e muitos outros pensadores já que postulou a Política sobre uma atitude liberal e racional.

### **3 O contratualismo em uma perspectiva moderna: sociedade e estado como artifício humano**

Embora os fundamentos contratualistas remontem à antiguidade<sup>3</sup>, são as formulações do contratualismo relacionadas ao pensamento moderno que interessam analisar. Em linhas gerais, sem distinguir os aspectos que dão especificidade a cada pensador, podemos demarcar alguns aspectos que compõem as teses contratualistas.

Como premissa inicial, o contratualismo designa toda teoria que afirma a origem da sociedade e do poder político em um contrato. A ideia de contrato pressupõe, por sua vez, o acordo tácito – condição para a “passagem” do estado de natureza para o estado civil. Essa distinção é central para o pensamento contratualista. As relações políticas residem em um conjunto de relações de direitos e deveres que o contrato estabelece. Segundo esta perspectiva, o Estado se define como um conjunto de relações de poder pensadas segundo esse parâmetro.

Fundamental para o pensamento contratualista é pressupor a natureza legitimável do poder político. O ponto de partida dos contratualistas inside sobre a possibilidade de legitimar o poder do Estado, pelo contrato, ou seja, pensar o poder político como que instituído por um ato contratual – mesmo que efetivamente não tenha sido.

Há, contudo, uma diferença significativa entre as proposições hobbesianas e as de Locke. Hobbes parece atribuir legitimidade a qualquer poder que, de fato, tenha-se

---

<sup>3</sup> A ideia de contrato é fundada no direito romano como ato jurídico.

instituído pelo contrato. Locke, por sua vez, deixa claro na concepção do pacto de consentimento, a limitação do poder. Este se vê limitado à tarefa precípua de preservação do direito de propriedade.

É importante destacar que, “ao recorrer à noção de contrato, nenhum dos contratualistas pretendem descrever como de fato se originaram as instituições políticas, mas como se pode pensar que elas tenham se originado.” (LIMONGI, 2012, p.100).

A hipótese central do contratualismo – a de que a instituição do poder político se dá mediante o contrato – apresenta, no contexto de nossa abordagem, a tônica da Modernidade<sup>4</sup>: uma hipótese de contrato amparada por um método de investigação racionalista e fundada sob o preceito máximo da liberdade individual. Formulada como direito natural, tendo, portanto, uma origem natural, a liberdade individual se encontra presente nos postulados de Hobbes e de Locke.

Em Hobbes, a despeito da fórmula absolutista que sua obra enseja, a liberdade se vê potencializada com a formalização do contrato. Procura destituir a ideia de liberdade do valor retórico, demonstrando que, por meio razão, o homem assegurou a verdadeira liberdade – a que resulta da renúncia da “guerra de todos contra todos” para a preservação da vida.

Em Locke, por outro lado, a liberdade se vê consolidada pelo contrato como direito natural, pois o pacto de consentimento não implica a transferência total de direitos.

Essa matriz racionalista impressa nas expressões do contratualismo no período moderno, se vale do pressuposto da concepção jusnaturalista considerada em sua expressão clássica.

Sobre o jusnaturalismo, cabem algumas considerações. Esta corrente, que se inicia em meados do século XVI, encontra sua maior expressão, em Hugo Grócio<sup>5</sup> que utilizando-se do método indutivo, geométrico e matemático afirmou as chamadas invariáveis da natureza humana. A essência do contratualismo está pautada na premissa de que o homem é capaz de produzir a sua própria determinação. Segundo essa premissa, o ato de vontade funda a sociedade política. Logo, a matriz jusnaturalista constrói o

---

<sup>4</sup> A expressão Modernidade é utilizada na perspectiva de A. Giddens (1991) como um estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVII e que se universalizaram em certa medida como parâmetro de valores e práticas no mundo ocidental.

<sup>5</sup> A teoria de Grócio sobre a concepção do direito natural é explicitada precipuamente na sua obra, “De Jure Belli ac Pacis” (1625), conforme observa Bobbio (2000). Para Grócio, o direito natural não se alterava, sendo imutável e independente da existência de um Deus. Para o autor, tanto as relações entre os indivíduos, como as relações entre estes e seus governos e as relações entre Estados Soberanos, baseiam-se na ideia de um contrato feito por meio da razão.

pressuposto fundamental para o contratualismo no que concerne ao Estado: a existência de uma concepção racionalista em que o Estado civil – antítese de um “estado de natureza” – tem seu fundamento legitimado através do consenso.

O contratualismo, portanto, no período moderno, apresenta características que lhe conferem especificidade em relação aos parâmetros contratualistas dos períodos históricos anteriores. Consagra o fundamento da racionalidade para a afirmação do individualismo – marca central que se encontra expressa nas formulações dos autores em pauta, Hobbes e Locke.

Sendo assim, cabe tecer algumas considerações finais pontuando as aproximações e divergências entre os autores sob a marca irremediável – presente em ambos – da afirmação do individualismo, da lógica convencional e voluntarista na constituição da sociedade e do Estado, como produtos da razão humana.

#### **4 Conclusão**

O ponto de encontro necessário a ser consolidado nessas considerações finais, seguindo o exercício de aproximar Hobbes e Locke, pode ser marcado na máxima comum a ambos de que o homem não se insere em um corpo social e político de forma irrefletida. A minuciosa descrição da condição humana antes do contrato que assinala a inserção do homem no estado civil, cumpre, na teoria dos referidos autores, a função de demonstrar que o Estado é produto de um ato voluntário, dotado de razão ou razões para tal.

Em Hobbes, encontra-se a afirmação e a demonstração do cálculo de interesses que leva os homens a optarem pelo ingresso no estado civil – pelos recursos de análise que formam um encadeamento lógico das ideias e das proposições.

Em Locke, o poder político se apresenta como aquele que foi fundado por um contrato que expressa um modelo de racionalidade matemática voltado para o direito de propriedade.

Se não se pode aproximar os pensadores quanto ao modelo político a que suas obras e posicionamentos estão relacionados: Hobbes, irremediavelmente associado à defesa do Absolutismo; Locke, consagrado como referência ao Liberalismo Político. Contudo, o ponto de intercessão que este trabalho pretende assinalar encontra-se no fato de que, tais expoentes, ajudam a compor o quadro de referências do pensamento moderno. No que tange ao Estado, procura assegurar a natureza legítima do poder político pela razão que permite pensar a natureza do poder segundo esses parâmetros.

Trata-se, a despeito de todas as críticas que se voltaram contra esse modelo de análise – o contratualismo – de um exercício válido de como as relações políticas devem ser pensadas na pluralidade de orientações que a própria matriz contratualista encerra.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Teoria das formas de governo**. Brasília: UNB, 2000.

CHEVALLIER, Jean Jacques. **As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias**. Rio de Janeiro: Agir, 2001.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991. (Biblioteca básica).

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Col. Os Pensadores. Trad.: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LIMONGI, Maria Isabel de M. P. Os Contratualistas. In.: RAMOS, Flamarion C. et al. **Manual de Filosofia Política**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 97-117.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil. Introdução; cap. VII – XIV**. Trad.: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes s/d / Organização: Igor César F. A. Gomes. Clube do Livro Liberal.

MELLO, L. John Locke e o individualismo liberal. IN: WEFFORT, F. (org.). **Os clássicos da Política**. São Paulo, Ática, v. 1 1995. p. 81-110.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, F. (org.). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Ática, v.1 1995. p. 53-77.